

## Purificação Nunes

---

**De:** Direcção do SPGL [direccao@spgl.pt]  
**Enviado:** sexta-feira, 22 de Novembro de 2013 16:07  
**Para:** Comissão 10ª - CSST XII  
**Assunto:** Parecer sobre Alterações à Lei de Bases da Segurança Social  
**Anexos:** 378.pdf

Senhor Presidente da  
10ª Comissão Parlamentar,

Incumbe-me o Presidente do SPGL de enviar a V.Exa o Parecer desta organização sindical, em anexo, sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

*Paula Velasquez*  
Assessora da Direcção  
Tel 213819164

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
Nº Único	480213
Entrada / nº	750
Data	25/11/2013



**PARECER**

**PROPOSTA DE LEI Nº 182/XII**

**Procede à primeira alteração à Lei 4/2007, de 16 de Janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social**

**(Separata nº 48, DAR, de 2 de Novembro de 2013)**

Esta Proposta de Lei visa alterar os princípios estabelecidos na Lei de Bases da Segurança Social relativos à idade normal de acesso à pensão de velhice e ao factor de sustentabilidade.

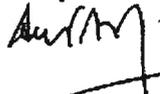
O objetivo é permitir aos Governos invocar razões como a situação demográfica ou a sustentabilidade do sistema de segurança social para modificar elementos essenciais do cálculo da pensão de velhice conforme as suas conveniências, tornando impossível saber antecipadamente a cada trabalhador qual a idade da reforma e qual o valor da pensão a que terá direito, criando uma instabilidade e incerteza permanentes quanto ao futuro e à qualidade de vida que espera os trabalhadores na sua velhice.

É uma alteração que permite simultaneamente aumentar a idade da reforma e reduzir o valor das pensões, que distorce os princípios de solidariedade laboral e intergeracional em que se fundamenta o nosso sistema de segurança social e altera as condições da relação jurídica estabelecida entre os trabalhadores activos e reformados, por um lado, e o Estado, por outro.

Por tudo isto, o SPGL rejeita quaisquer medidas que, tal como a alteração agora proposta, tenham como objectivo final aumentar a idade normal de acesso à reforma, quer directamente quer através do agravamento dos efeitos da ponderação do factor de sustentabilidade no cálculo das pensões.

22 de Novembro de 2013

A Direção do SPGL


António Avelãs  
(Presidente)